

MONUTA

**APÊNDICE VIII.I - MATRIZ DE RISCOS**

**CONCESSÃO DE USO PARA FINS DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO,  
MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA PEDREIRA DO ATUBA**

**APÊNDICE VIII.1 - MATRIZ DE RISCO**

A Matriz de Alocação de Riscos é um documento que delinea de maneira objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes ao celebrar o contrato.

As tabelas a seguir apresentam uma visualização gráfica dos riscos alocados a cada parte no projeto, uma matriz de riscos do projeto de concessão de uso da Pedreira do Atuba.

As colunas das tabelas apresentam:

- A classificação do tipo de risco, agrupando os riscos por temas;
- A descrição do risco mapeado;
- A alocação do risco; e
- A forma de mitigação para o risco mapeado.

MEMORIAL

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
<b>PROJETO</b>	Erros, omissões ou alterações de projetos de engenharia, incluindo metodologia de execução, e/ou de tecnologia da CONCESSIONÁRIA (cl. 17.1, I);	PRIVADO	A elaboração dos projetos deve seguir, sob pena de responsabilização do responsável técnico, todas as normativas, resoluções, legislação e boas práticas de engenharia.  Contratação de Seguros.  Previsão de comprovação de qualificação técnica compatível com a magnitude do projeto (cl. 16.24 do contrato)
	Restrições urbanísticas e ambientais no tocante aos projetos considerados pela CONCESSIONÁRIA para formação de sua PROPOSTA ECONÔMICA (cl. 17.1, II);	PRIVADO	Dever do Privado de analisar e considerar a legislação urbanística e ambiental que lhe for aplicável, nos termos do contrato.
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	Riscos decorrentes da tecnologia(s) ou técnica(s) empregada(s) na execução das atividades objeto da CONCESSÃO e o insucesso de inovações tecnológicas introduzidas pela CONCESSIONÁRIA (cl. 17.1, III);	PRIVADO	Previsão de cláusula atribuindo ao Privado a responsabilidade de propor as soluções que entenda cabíveis para a exploração da PEDREIRA, responsabilizando-se pela incorporação de novas tecnologias quando introduzidas a seu critério (cl. 13.10).
	Incorporação de inovações tecnológicas pela CONCESSIONÁRIA quando por determinação do CONCEDENTE (cl. 13.11)	PÚBLICO	Alocação do risco da incorporação de nova tecnologia ao Concedente caso este o exija, recompondo-se o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
	Embargo das obras ou atividades previstas no objeto da CONCESSÃO (cl. 17.1, IV);	PRIVADO	Previsão contratual alocando risco para o Privado em caso de embargo decorrente de culpa da Concessionária.  Risco alocado para o Público nos demais casos, com reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
	Erros na realização das obras, no que se incluem danos decorrentes de falha na segurança no local de sua realização (cl. 17.1, V);	PRIVADO	Previsão de comprovação de qualificação técnica compatível com a magnitude do projeto.  Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
	<p>Erro de projetos, erro na estimativa de custos e/ou gastos, erro na estimativa de tempo para conclusão de obras ou falhas no planejamento e na execução das atividades objeto da CONCESSÃO, defeitos nas obras ou equipamentos, bem como erros ou falhas causados pela CONCESSIONÁRIA, pelos terceirizados ou subcontratados por ela contratados (cl. 17.1, VI);</p> <p>Estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos, atraso no cumprimento dos cronogramas de obras e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, especialmente no prazo dos marcos finais expressos no(s) cronograma(s) vigentes, sempre que o atraso estiver relacionado às obrigações e riscos que não tenham sido expressamente alocados ao CONCEDENTE (17.1, XXI);</p>		<p>requisitos para a adequada execução do objeto do CONTRATO, prevenindo-se, assim, de recair em tais erros.</p> <p>Ademais, o Contrato também preverá o racional de que o Privado pagará um percentual a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO se os níveis de serviço contratualmente pactuados não forem atingidos, conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos.</p> <p>Previsão de comprovação de qualificação técnica compatível com a magnitude do projeto.</p> <p>Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do CONTRATO, prevenindo-se, assim, de recair em tais erros.</p> <p>Ademais, o Contrato também preverá o racional de que o Privado pagará um percentual a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO se os níveis de serviço contratualmente pactuados não forem atingidos, conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos.</p> <p>Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto.</p>
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	Quaisquer problemas decorrentes da relação da CONCESSIONÁRIA com seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação às parcerias	PRIVADO	Previsão contratual que isenta o Concedente de qualquer responsabilidade perante os subcontratados/terceirizados,

<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
	comerciais que estabelecer (cl. 17.1, VII);		além da obrigação do Privado indenizar o Público caso se materialize algum dano ou prejuízo em decorrência da atuação de terceiros (cl. 26.1).
	Interface e compatibilização das obras, equipamentos e sistemas entre si e com os bens e equipamentos pertencentes ao CONCEDENTE (cl. 17.1, VIII);	PRIVADO	Previsão no contrato de que o Privado é integralmente responsável pelas obras, equipamentos e sistemas que implementar, inclusive por sua interface e compatibilização.  Responsabilidade do Privado de analisar as condições da Pedreira do Atuba e dos Bens da Concessão para a formulação de sua proposta (cls. 7.9 e 15.4 do edital).
<b>AUTORIZAÇÕES, LICENÇAS E PERMISSÕES</b>	Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões, de qualquer tipo, a serem emitidas por autoridades administrativas, exigidas para e para execução das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, bem como de eventuais decisões judiciais que suspendam a sua execução, decorrentes, em qualquer dos casos mencionados neste inciso, de atos comissivos ou omissivos por parte da CONCESSIONÁRIA (cl. 17.1, IX);  Embargo do empreendimento, em razão da não observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados das diretrizes e exigências decorrentes do processo de obtenção das licenças (cl. 17.1, XVIII);	PRIVADO	Estudo prévio da legislação aplicável e atuação diligente junto aos órgãos públicos para a obtenção das autorizações, licenças e permissões necessárias.  Previsão contratual dispendo sobre as penalidades cabíveis, conforme Anexo V – Caderno de Penalidades.  Cooperação do Concedente junto ao Privado para viabilizar a obtenção das autorizações, licenças e permissões necessárias.
<b>UTILIDADES</b>	Variação de custos, investimentos ou receitas em razão de consumo, interrupção ou ausência de disponibilidade de utilidades públicas, tais como energia elétrica e água (cl. 17.1, X);	PRIVADO	Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto, inclusive no que diz respeito às eventuais necessidades de adequações das infraestruturas de utilidades da Pedreira do Atuba.  Previsão de obrigação contratual para a concessionária arcar com

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
			<p>todos os custos de energia elétrica, empresa de água, e todas as utilidades incidentes sobre a área da concessão, bem como todos os tributos que vierem a incidir sobre suas atividades (cl. 14.1, IV);</p> <p>Previsão de sanção por não prover, no todo ou em parte, um ou mais serviços de utilidades ou redes de infraestruturas na área da concessão, conforme Anexo V – Caderno de Penalidades.</p>
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	Quaisquer interferências com órgãos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive seus concessionários, permissionários e autorizados de serviços públicos ou delegatários de atividade econômica, para a execução das atividades objeto do CONCESSÃO (cl. 17.1, XI);	PRIVADO	<p>Envidar seus melhores esforços na interlocução com os demais órgãos e entidades públicos a fim de evitar conflitos durante a execução contratual.</p> <p>Cooperação do Concedente junto ao Privado para viabilizar a solução das interferências.</p>
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	Todos os riscos inerentes à execução do objeto da CONCESSÃO com a qualidade exigida neste CONTRATO, incluindo, entre outros, investimentos, custos ou despesas adicionais necessárias para o atendimento aos INDICADORES DE DESEMPENHO em função de sua performance, para o atendimento da obrigação de preservação da atualidade na execução das atividades objeto do CONTRATO, bem como das normas técnicas e regras previstas em lei ou neste CONTRATO (cl. 17.1, XII);	PRIVADO	Previsão de indicadores de desempenho, fazendo com que o Privado pague um percentual a título de ADICIONAL DE DESEMPENHO se os níveis de serviço contratualmente pactuados não forem atingidos.
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na execução das atividades objeto da CONCESSÃO (cl. 17.1, XIII);	PRIVADO	Previsão de indicadores de desempenho (ANEXO III).
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	Problemas, atrasos ou inconsistências no fornecimento de insumos necessários à execução das atividades objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO (cl. 17.1, XIV);	PRIVADO	<p>Previsão contratual que isenta o Concedente de qualquer responsabilidade perante os subcontratados/terceirizados, além da obrigação do Privado indenizar o Público caso se materialize algum dano ou prejuízo em decorrência da atuação de terceiros.</p> <p>Previsão de indicadores de desempenho.</p>

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCACÃO	MITIGAÇÃO
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	Vícios ou defeitos aparentes na PEDREIRA DO ATUBA e nos BENS DA CONCESSÃO (cl. 17.1, XV);	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS DE CONCESSÃO para a formulação de sua ECONÔMICA (cls. 7.9 e 15.4 do edital).
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	Omissão de entes e órgãos da Administração Pública, em nível federal, estadual ou municipal que impacte ou onere, impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que acarretem restrições à operação da PEDREIRA DO ATUBA ou redução de sua capacidade, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA; (cl. 18.1, II)	PÚBLICO	Previsão contratual de direito da Concessionária ao reequilíbrio econômico-financeiro, se por razões imputáveis ao Concedente, ocorrer a superação do prazo previsto para a conclusão das Intervenções, incluindo os Investimentos Obrigatórios. (cl. 11.6, I do contrato)
	Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, inclusive no tocante à liberação de acesso à PEDREIRA DO ATUBA e entrega dos BENS REVERSÍVEIS, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação; (cl. 18.1, IV)		Previsão contratual de direito da Concessionária ao reequilíbrio econômico-financeiro, se por razões imputáveis ao Concedente, ocorrer a superação do prazo previsto para a conclusão das Intervenções, incluindo os Investimentos Obrigatórios. (cl. 11.6, I do contrato)
	Custos adicionais ou prejuízos à CONCESSIONÁRIA decorrentes de atrasos causados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive com relação à rescisão dos contratos ou convênios em vigor relativos as INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, bem como de todas as autorizações diretas porventura vigentes para a exploração de atividades turísticas no interior da PEDREIRA DO ATUBA (cl. 18.1, VIII);		Previsão contratual de direito da Concessionária ao reequilíbrio econômico-financeiro, se por razões imputáveis ao Concedente, ocorrer a superação do prazo previsto para a conclusão das Intervenções, incluindo os Investimentos Obrigatórios. (cl. 11.6, I do contrato)  Atuação diligente do Concedente no sentido de rescindir eventuais contratos ou convênios em vigor.  Previsão contratual do dever do Concedente enviar seus



TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
			melhores esforços para colaborar com a obtenção de licenças e autorizações necessárias à Concessionária (cl. 15.1, II do contrato)
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	Sobrecustos ou atrasos decorrentes de circunstâncias geológicas da PEDREIRA DO ATUBA, que poderiam ter sido previstas por meio de documentação de acesso público, ainda que impactem a realização de INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS e que tenham sido executadas com soluções convencionais de engenharia; (cl.17.1, XVII).	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições da ÁREA DA CONCESSÃO e dos BENS DE CONCESSÃO para a formulação de sua ECONÔMICA (cls. 7.9 e 15.4 do edital).  Atuação diligente no sentido de identificar e inserir o detalhamento de eventuais circunstâncias geológicas da PEDREIRA DO ATUBA nos documentos de acesso público.  Realização de visita técnica pela Concessionária (cl. 7 do edital).
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente; (cl. 18.1, X)  Atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o não atingimento dos níveis mínimos de serviço previstos no ANEXO III – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE; (cl. 18.1, XI)	PÚBLICO	O PODER CONCEDENTE deve acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento do CONTRATO.  O PODER CONCEDENTE deve fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo do CONTRATO.
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	Imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO que provoque impacto nos custos, encargos ou receitas da CONCESSIONÁRIA; (cl. 18.1, XII)  Mudanças dos projetos por solicitação ou requisição do PODER CONCEDENTE ou de outros entes ou órgãos públicos, salvo se tais alterações decorrerem da não conformidade dos projetos com a legislação em vigor ou com as especificações das obrigações da CONCESSIONÁRIA estabelecidos no	PÚBLICO	Previsão contratual alocando risco para o Público em caso de solicitações de mudanças.  Em caso de mudanças nos projetos, nas Intervenções, incluindo os Investimentos Obrigatórios ou Serviços Operacionais de Infraestrutura e Gestão Obrigatórios, por iniciativa do Poder Concedente ou de outras entidades públicas poderá haver o atraso no cronograma estipulado, bem

<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
	<p>CONTRATO ou em seus ANEXOS; (cl. 18.1, XIII)</p> <p>Mudanças nas INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS ou outras obrigações da CONCESSIONÁRIA por determinação ou solicitação do PODER CONCEDENTE, ressalvada disposição em contrário neste CONTRATO; (cl. 18.1, XIV)</p>		como ensejar o reequilíbrio do Contrato.
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	<p>Criação ou revisão de parâmetros e medidores referentes aos INDICADORES DE DESEMPENHO, independentemente se no âmbito de revisões ordinárias e/ou relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais, que acarretem, comprovadamente, alteração dos custos para a CONCESSIONÁRIA; (cl. 18.1, XVI)</p>	PÚBLICO	Previsão de mecanismo de reequilíbrio do contrato.
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	<p>Defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS construídos ou adquiridos pelo PODER CONCEDENTE após a data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO e cedidos à CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo de 1 (um) ano da cessão; (cl. 18.1, XXIX)</p> <p>Ingerência de órgão e entes públicos, além do PODER CONCEDENTE, que afete a realização das INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS ou a prestação dos SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS; (cl. 18.1, XXX)</p>	PÚBLICO	<p>Atuação diligente no sentido de identificar e inserir o detalhamento de eventuais vícios nos documentos licitatórios.</p> <p>Realização de visita técnica pela Concessionária (cl. 7 do edital).</p> <p>Previsão contratual de direito da Concessionária ao reequilíbrio econômico-financeiro, se por razões imputáveis ao Concedente, ocorrer a superação do prazo previsto para a conclusão das Intervenções, incluindo os Investimentos Obrigatórios. (cl. 11.6, I do contrato)</p> <p>Atuação diligente do Concedente em manter diálogo com os demais órgãos e entes públicos envolvidos.</p>
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	<p>Situação geológica da PEDREIRA DO ATUBA, inclusive relacionada às obras a serem realizadas (cl. 17.1, XVI);</p>	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições da PEDREIRA DO ATUBA e dos BENS DE CONCESSÃO para a formulação de sua PROPOSTA DE PREÇO (cls. 7.9 e 15.4 do edital).

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
			Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto
<b>DANOS MATERIAIS E/OU MORAIS</b>	Valores que venham a ser devidos, inclusive danos materiais e/ou morais, a USUÁRIOS da PEDREIRA DO ATUBA, empregados, terceirizados ou pessoas vinculadas de qualquer forma à CONCESSIONÁRIA, ou a quaisquer pessoas que se encontrem no interior da PEDREIRA DO ATUBA, ainda que em razão de acidentes (cl.17.1, XIX);	PRIVADO	Previsão contratual da contratação de plano de seguros pelo Privado (cl. 27.2) Atendimento dos indicadores de desempenho relativos à manutenção dos ativos e da área da concessão e da satisfação do visitante
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	Tratamento das INTERFERÊNCIAS eventualmente identificadas na execução de INTERVENÇÕES e de todas as consequências a elas relacionadas, inclusive ônus decorrente da necessidade de remoção ou deslocamento e demais custos associados às providências eventualmente necessárias (cl. 17.1, XX);	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições da PEDREIRA DO ATUBA e dos BENS DE CONCESSÃO para a formulação de sua PROPOSTA ECONÔMICA (cls. 7.9 e 15.4 do edital).
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	Defeitos ou divergências nas especificações técnicas dos componentes de infraestrutura da PEDREIRA DO ATUBA, cuja construção e entrega estejam sob responsabilidade do PODER CONCEDENTE; (cl. 18.1, XXIV)	PÚBLICO	Realização de visita técnica pela Concessionária (cl. 7 do edital).
<b>MOVIMENTAÇÕES DE TERRA</b>	Impactos, sobre a PEDREIRA DO ATUBA ou sobre as atividades da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de movimentação de terra decorrentes de causas naturais (cl. 18.1, VII);	PÚBLICO	Monitoramento da PEDREIRA DO ATUBA pela Concessionária, a fim de identificar eventuais riscos de movimentação de terra e reduzir impactos de tal evento.
<b>ARTEFATOS HISTÓRICOS</b>	Aumento dos custos com INTERVENÇÕES ou SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS, atrasos ou interrupções em sua execução decorrentes da localização de objetos ou sítios arqueológicos (cl. 18.1, IX)	PÚBLICO	Previsão de mecanismo de reequilíbrio do contrato.
<b>SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES</b>	Segurança e saúde dos trabalhadores atuantes na PEDREIRA DO ATUBA, que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA, seus subcontratados ou terceirizados, inclusive em relação à segurança no local das obras (cl. 17.1, XXII);	PRIVADO	Previsão no contrato do dever de serem atendidas a legislação trabalhista por parte da Concessionária.

## Econômico-Financeiro

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
<b>BENS DA CONCESSÃO</b>	<p>Custos com roubo, furto, destruição, ainda que parcial, oriundos de qualquer evento, ou perda de BENS DA CONCESSÃO (cl. 17.1, XXV);</p> <p>Danos, intencionais ou não, nos BENS DA CONCESSÃO, decorrentes de vandalismo, depredação, furtos, pichações, ou outros atos praticados pelos USUÁRIOS ou por terceiros (cl. 17.1, XXXVII);</p>	PRIVADO	<p>Dever do Privado de zelar pela vigilância e manutenção dos BENS DA CONCESSÃO, conforme os encargos contratuais (cl. 14.1, VIII).</p> <p>Apresentação de plano de seguros.</p>
<b>CAPACIDADE FINANCEIRA</b>	<p>Capacidade financeira e/ou de captação de recursos pela CONCESSIONÁRIA, assim como variação do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução das atividades, realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO (cl. 17.1, XXVI);</p>	PRIVADO	<p>Previsão de requisitos de qualificação econômico-financeira compatíveis com a magnitude do projeto (cl. 16.15 do edital).</p> <p>Exigência de garantia de execução do contrato (<i>performance bond</i>) (cl. 28).</p>
<b>PROJEÇÃO DE DEMANDAS</b>	<p>Variações da demanda de USUÁRIOS em relação ao previsto em qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE (cl. 17.1, XXVII);</p>	PRIVADO	<p>Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto.</p>
<b>PROJEÇÃO DE RECEITAS</b>	<p>Projeções de RECEITAS consideradas na PROPOSTA ECONÔMICA, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da alteração, não confirmação ou prejuízo decorrente da frustração das RECEITAS estimadas (cl. 17.1, XXIII)</p>		
<b>VARIAÇÕES NAS RECEITAS</b>	<p>Variações nas RECEITAS auferidas pela CONCESSIONÁRIA em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE cl. 17.1, XXVIII);</p>		
<b>PROJEÇÃO DE CUSTOS</b>	<p>Erros nas estimativas e possíveis variações no tocante aos custos de insumos, custos operacionais, de manutenção, de investimentos, de despesas com pessoal, ou qualquer outro custo incorrido pela CONCESSIONÁRIA na execução das atividades objeto da</p>		

<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
	CONCESSÃO, ao longo do tempo ou em relação a qualquer projeção realizada pela CONCESSIONÁRIA ou pelo CONCEDENTE (cl. 17.1, XXIX);		
<b>RECEITAS</b>	Redução do valor total auferido a título de RECEITA em razão da ausência de registro eletrônico ou de qualquer tipo de fraude praticada por USUÁRIOS que se beneficiem de qualquer atividade executada pela CONCESSIONÁRIA, inclusive em razão de falta de energia elétrica, falhas nos equipamentos, atos de vandalismo e outros eventos cujo risco tenha sido alocado à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO, excepcionados somente os casos em que o risco de ocorrência do evento ensejador da redução da percepção de RECEITA seja exclusivamente atribuído ao CONCEDENTE (cl. 17.1, XXX);	PRIVADO	Alocação do risco de redução da percepção de receita ao Concedente nos casos em que o evento ensejador da redução seja atribuído ao Concedente
<b>TRIBUTOS</b>	Custos correspondentes a impostos e outros tributos incidentes sobre as atividades executadas pela CONCESSIONÁRIA (cl. 17.1, XXXI);	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do CONTRATO, especialmente os tributos devidos. Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto.
<b>EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO</b>	Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia, omissão ou das próprias atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento do objeto da CONCESSÃO (cl. 17.1, XXXII);	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e sua capacidade de executar os ENCARGOS da CONCESSÃO. Previsão de indicadores de desempenho.

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
<b>CENÁRIO MACROECONÔMICO</b>	Alteração do cenário macroeconômico, variação do custo de capital, alteração nas taxas de juros praticadas no mercado e variação das taxas de câmbio (cl. 17.1, XXXIII);	PRIVADO	Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto. Liberdade à Concessionária para ajustar a política de preços das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA conforme a conveniência e oportunidade empresarial
<b>TRIBUTOS</b>	Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais que tenham repercussão, direta ou indireta, nas receitas e despesas da CONCESSIONÁRIA (cl. 17.1, XXXIV);	PRIVADO	Elaboração de plano de negócios pelo Privado, baseado nas melhores informações disponíveis para retratar as condições do projeto. Liberdade à Concessionária para ajustar a política de preços das UNIDADES GERADORAS DE CAIXA conforme a conveniência e oportunidade empresarial.
	Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a interpretação sobre a legislação e regulamentação tributária, que incidam direta ou indiretamente sobre as INTERVENÇÕES, incluindo os INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, SERVIÇOS OPERACIONAIS DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO OBRIGATÓRIOS prestados pela CONCESSIONÁRIA e outras atividades sob sua responsabilidade, exceto com relação aos impostos incidentes sobre a renda; (cl. 18 1,I do contrato)	PÚBLICO	Procedimentos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
	Criação de benefícios tarifários pelo Poder Público, tais como, sem limitação, o estabelecimento de	PÚBLICO	Liberdade de preços na exploração da

<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
	isenções e descontos incidentes sobre os INGRESSOS; (cl. 18.1, XVI)		ÁREA DA CONCESSÃO.
<b>ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO</b>	Alterações na legislação e determinações estatais de caráter geral, provenientes de qualquer esfera da federação, não específicas para a CONCESSÃO ou a CONCESSIONÁRIA, ainda que caracterizadoras de fato do príncipe, que gerem impacto sobre o CONTRATO, desde que não esteja relacionada com risco já expressa e especificamente assumido pelo CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO (cl. 17.1, XXXV);	PRIVADO	Liberdade de preços na exploração da ÁREA DA CONCESSÃO.  Possibilidade de <i>way-out</i> caso o impacto torne inviável a execução contratual.
	Criação ou alteração de isenções ou benefícios aos USUÁRIOS em relação aos valores dos INGRESSOS ou outros valores cobrados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com competência sobre a matéria, excetuadas exclusivamente as imposições do CONCEDENTE de limitações sobre os valores praticados pela CONCESSIONÁRIA, destinadas especificamente à CONCESSÃO (cl. 17.1, XXXIX)		Liberdade de preços na exploração da ÁREA DA CONCESSÃO.
<b>ERRO OU OMISSÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS</b>	Constatação superveniente de erros, ou omissões na PROPOSTA ECONÔMICA ou em qualquer outra projeção ou premissa da CONCESSIONÁRIA ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles necessários para aferir os dados e projetos divulgados pelo CONCEDENTE (cl. 17.1, XXXVI);	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do CONTRATO, prevenindo-se, assim, de recair em tais erros.
<b>ATUAÇÃO DE TERCEIROS</b>	Inadimplência dos USUÁRIOS ou de terceiros no pagamento dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA (cl. 17.1, XXXVIII);  Valores praticados pela CONCESSIONÁRIA ou terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, na exploração de atividades na	PRIVADO	Utilização de métodos eficazes de cobrança  Obrigação do Privado indenizar o Público caso se materialize algum dano ou prejuízo em decorrência da atuação de terceiros.

<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
	PEDREIRA DO ATUBA (cl. 17.1, XXIV);		



## Jurídico

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCÇÃO	MITIGAÇÃO
<b>CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR SEGURÁVEL</b>	Fatores imprevisíveis, fatores previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior que, em condições normais de mercado, possam ser objeto de cobertura de seguro oferecido no Brasil, se, à época da materialização do risco, este seja segurável há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas seguradoras, independentemente de a CONCESSIONÁRIA as ter contratado (cl. 17.1, XL);	PRIVADO	Apresentação de plano de seguros.
<b>CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR NÃO SEGURÁVEL</b>	Anulação do CONTRATO por falhas de natureza diversas e insanáveis, exceto se decorrente de fatos imputáveis à CONCESSIONÁRIA; (cl. 18.1, XXVII)	PÚBLICO	-
<b>GREVES E DISSÍDIOS COLETIVOS</b>	Greves e dissídios coletivos de funcionários da CONCESSIONÁRIA, seus fornecedores, subcontratados ou terceirizados (cl. 17.1, XLI);	PRIVADO	Obrigações da Concessionária de respeitar a legislação trabalhista, previdenciária, bem como cumprir os acordos coletivos eventualmente incidentes às categorias dos profissionais envolvidas na CONCESSÃO
	Greve dos funcionários e	PÚBLICO	Exclusão de ilicitude de eventual atraso ou

<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
	<p>empregados do PODER CONCEDENTE que comprovadamente impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente o OBJETO da CONCESSÃO; (cl. 18.1, XXV)</p> <p>Manifestações sociais ou públicas, superiores a 15 (quinze) dias, não ensejadas pela CONCESSIONÁRIA e que comprometam a execução do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS REVERSÍVEIS. (cl. 18.1, XXVI).</p>		<p>inadimplemento incorrido pela Concessionária, de modo a não se aplicar a correlata sanção, desde que demonstrada a causalidade, entre a greve de servidores do Poder Concedente e a irregularidade da prestação de serviço pela Concessionária.</p> <p>Monitoramento dos movimentos sociais capazes de causar impactos negativos.</p> <p>Criação de canal de comunicação com a comunidade.</p> <p>Responsabilização da Concessionária por manifestações a que tenha dado causa.</p>
<b>RESPONSABILIDADE</b>	<p>Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, decorrentes da execução das atividades objeto da CONCESSÃO (cl. 17.1, XLII);</p>	PRIVADO	<p>Previsão de indicadores de desempenho, que considerem especialmente a manutenção dos ativos e da área de concessão e a satisfação do visitante. Apresentação de plano de seguros.</p>
<b>CENÁRIO REGULATÓRIO</b>	<p>Impactos decorrentes da criação, revogação ou revisão de normas regulatórias exaradas pelo CONCEDENTE ou qualquer outro órgão ou entidade que</p>	PRIVADO	<p>Acompanhamento do cenário regulatório.</p>

<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALOCACÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
	exerça regulação sobre as atividades objeto da CONCESSÃO, quando meramente procedimentais (cl. 17.1, XLIII);		
<b>DECISÕES JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS</b>	<p>Decisões judiciais, arbitrais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de executar integral ou parcialmente o objeto do CONTRATO, inclusive aquelas que imponham restrições à operação da PEDREIRA DO ATUBA, determinem a redução da sua capacidade, ou que impossibilitem ou impactem a cobrança de INGRESSOS, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões; (cl. 18.1, III)</p> <p>Ações judiciais ou demandas administrativas atreladas a BENS REVERSÍVEIS ou à prestação de serviços prestados anteriormente à data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO; (cl. 18.1, XVII)</p>	<b>PÚBLICO</b>	Reequilíbrio contratual em favor da CONCESSIONÁRIA, caso se verifiquem consequências econômicas decorrentes da decisão.
<b>PATRIMÔNIO HISTÓRICO</b>	Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamentos e registros já impostos aos bens materiais e	<b>PRIVADO</b>	Estudo dos atos administrativos expedidos pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico e

<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
	imateriais existentes na PEDREIRA DO ATUBA até a data da publicação do EDITAL (cl. 17.1, XLV);		elaboração de plano de negócios e projetos construtivos compatíveis com as limitações do tombamento existente sobre a PEDREIRA DO ATUBA.
<b>REGULARIZAÇÕES</b>	Investimentos, custos e despesas necessários para qualquer regularização documental ou imobiliária que venha a ser exigida em processos de licenciamento ou de autorização, ou por órgãos estatais com competências sobre a exploração da PEDREIRA DO ATUBA (cl. 17.1, XLVI);	PRIVADO	Estudo do regramento aplicável às autorizações e licenças necessárias, bem como da situação fundiária da PEDREIRA DO ATUBA.
<b>PROJEÇÃO DE RECEITAS</b>	Planejamento empresarial, financeiro, econômico, tributário e contábil da CONCESSÃO e da CONCESSIONÁRIA; (cl. 17.1 XLIV)	PRIVADO	Previsão contratual do dever do Privado de verificar por si as condições do projeto e os requisitos para a adequada execução do objeto do CONTRATO, prevenindo-se, assim, de recair em eventuais erros.
<b>CUSTOS DE AÇÕES JUDICIAIS DE TERCEIROS</b>	Custos de ações judiciais de terceiros contra o CONCEDENTE, contra a CONCESSIONÁRIA ou subcontratadas, decorrentes da execução do objeto do CONTRATO, inclusive condenações de dano moral e/ou material causados aos USUÁRIOS e terceiros, salvo se por fato imputável diretamente ao	PRIVADO	Previsão contratual que isenta o Concedente de qualquer responsabilidade em relação a prejuízos causados a terceiros por parte da Concessionária (cl. 26.2)

<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALOCACÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
	<p>CONCEDENTE;(cl. 17.1, XLVII)</p> <p>Desocupações de áreas localizadas na PEDREIRA DO ATUBA, que, na data de data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, estejam em posse ou detenção de terceiros, a qualquer título; (cl. 18.1, XXVIII)</p>	PÚBLICO	Atuação do Poder Concedente para intermediar e resolver pendências que estejam sob sua gestão para exploração da PEDREIRA DO ATUBA.

## Ambiental

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
<b>MULTAS OU COMPENSAÇÕES</b>	Multas ou compensações por dano ambiental gerado durante a execução das atividades objeto da CONCESSÃO (cl. 17.1, XLVIII);	PRIVADO	Adoção das melhores práticas ambientais no âmbito da execução contratual, de modo a mitigar quaisquer irregularidades ambientais.
	Custos relacionados à confirmação de existência de contaminação do solo e águas subterrâneas na área da PEDREIRA DO ATUBA que decorram de atos ou fatos anteriores à data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO; (cl. 18.1, XX)	PÚBLICO	Realização de visita técnica pela Concessionária (cl. 7 do edital).  Verificação constante da qualidade e da implementação de programas operacionais que permitam, a curto prazo, mitigar situações críticas.
	Investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas, na forma da lei, pelo PODER CONCEDENTE; (cl. 18.1, XXI)		O PODER CONCEDENTE deverá colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, na verificação de informações relativas a eventuais desapropriações e servidões administrativas pretendidas por outros órgãos público que de fato interfiram na execução do OBJETO na PEDREIRA DO ATUBA, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias.
	Atrasos nos procedimentos de desapropriação e de instituição de servidões administrativas, gerando custos adicionais à CONCESSIONÁRIA, salvo se tais atrasos ocorrerem por fato imputável à CONCESSIONÁRIA; (cl. 18.1, XXII)		Previsão de cláusula contratual atribuindo ao Poder Público a responsabilidade pelas desapropriações, e respectivos custos.
Investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à		Mecanismo de revisão extraordinária para	

<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
	CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; (cl. 18.1, XXIII)		reequilíbrio da equação econômico-financeira.
<b>LICENÇAS AMBIENTAIS</b>	Embargo do empreendimento, novos custos, não cumprimento de prazos, necessidade de nova aprovação de projetos pelas autoridades competentes, incluindo o CONCEDENTE, emissão de novas autorizações pelos órgãos competentes, quando em razão da não observância pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus subcontratados a todas as exigências decorrentes do processo de obtenção das LICENÇAS AMBIENTAIS, incluindo eventuais compensações (cl. 17.1, XLIX);	PRIVADO	Previsão do dever contratual do Privado agir diligentemente na obtenção das licenças necessárias à execução contratual (cl 14.1, VII do contrato)
	Custos socioambientais e com eventuais passivos ambientais relacionados às LICENÇAS AMBIENTAIS e à execução das atividades objeto da CONCESSÃO (cl. 17.1, L);	PRIVADO	Possibilidade do Privado verificar por si as condições do projeto e dos seus impactos futuros, antes e ao longo da CONCESSÃO.
	Eventuais medidas mitigatórias e compensatórias relacionadas às LICENÇAS AMBIENTAIS (cl.17.1, LII);	PRIVADO	A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais.
	Atrasos decorrentes da não edição de atos normativos ou legislativos, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, exigidos para a execução do CONTRATO, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA (cl. 18.1, V);	PÚBLICO	Atuação diligente junto aos órgãos públicos para a obtenção das autorizações, licenças e permissões necessárias.
	Atrasos na obtenção das licenças, autorizações ou permissões, por fato imputável ao Poder Público, em nível municipal, estadual ou federal, pela Administração direta ou indireta, assim entendida como sua expedição em prazo superior ao indicado na regulamentação vigente ao tempo do requerimento, na forma deste CONTRATO; (cl. 18.1, VI);	PÚBLICO	Cooperação do Concedente junto ao Privado para viabilizar a obtenção das autorizações, licenças e permissões necessárias.
<b>PASSIVO AMBIENTAL</b>	Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador tenha se materializado após a celebração do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO (cl. 17.1, LI);	PRIVADO	Adoção das melhores práticas ambientais no âmbito da execução contratual, de modo a mitigar quaisquer

TIPO DE RISCO	DESCRIÇÃO	ALOCAÇÃO	MITIGAÇÃO
			passivos e/ou irregularidades ambientais.
	Prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelo PODER CONCEDENTE e/ou por terceiros, precedentes ao TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO. (cl. 18.1, XVIII)		O PODER CONCEDENTE deverá possuir o registro de todos os processos, notificações e outros procedimentos relacionados a prejuízos causados a terceiros e meio ambiente antes da data de assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, de modo a possibilitar o controle e definição de responsabilidades em relação a tais eventos no âmbito dos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
	Recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente ao TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO; (cl. 18.1, XIX)	PÚBLICO	O PODER CONCEDENTE deverá, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente e em conjunto com os órgãos públicos competentes, antes da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO, verificar e, se possível, resolver os passivos ambientais presentes na PEDREIRA DO ATUBA.  O PODER CONCEDENTE deve manter registro a respeito dos passivos ambientais existentes na PEDREIRA DO ATUBA que tenham se materializado antes da assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO.



<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
<b>INVASÕES NA ÁREA DA CONCESSÃO</b>	Manutenção da posse da PEDREIRA DO ATUBA, assim como custos diretos e indiretos e prazos da solução de invasões de imóveis da PEDREIRA DO ATUBA, ou de solução de ocupações, reassentamento e realocações, desde que, em qualquer dos casos, os atos de ocupação, esbulho, turbação ou ameaça tenham ocorrido após a assinatura do TERMO DE ENTREGA DO BEM PÚBLICO; (cl. 17.1 LIII)	PRIVADO	Monitoramento da ÁREA DA CONCESSÃO através de profissionais de segurança.